



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 1.347/1971 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA), TORNANDO OBRIGATÓRIA A EXIGÊNCIA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PARA CONCESSÃO DE ALVARÁS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam inseridos ao artigo 65 do Código de Obras do Município de João Pessoa (Lei 1.347/1971) os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 1º

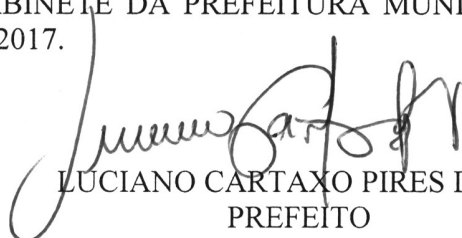
§ 2º

§3º *Para a concessão de Alvará de Demolição será exigida, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborada por profissional devidamente habilitado (engenheiro civil).*

§ 4º *A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o parágrafo anterior, definirá, para os efeitos legais, o responsável técnico pela demolição requerida.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
EM 10 DE MAIO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria da Vereadora Helena Holanda

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1581

de 14 a 20 de 05 de 2017

